



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 99/71.

SÚMULA: Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, autorizado o Prefeito Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, a firmar convênio com o Departamento de Trânsito, dêsse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acôrdo com a Lei nº. 5.701, de 11/11/1.967, publicada em Diário Oficial do Estado nº. 210, de 14/11/1.967, com a finalidade de:

- a) Expedir Certificados de Registro de veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinado.
- b) Registrar e licenciar veículos.
- c) Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículos automotores.
- d) Realizar os trabalhos afetos ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, excetuando-se a habilitação de motoristas condutores.

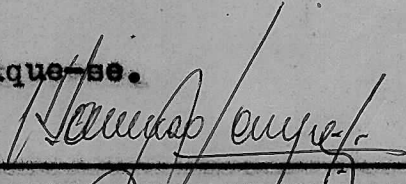
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e um.



EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.



HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.